



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# Relatório Mensal de Atividades

Junho de 2024

**GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
AGNALDO REIS – ME  
TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5004927-50.2020.8.21.0037  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000213-18.2018.8.21.0037  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS  
JUÍZA: DRA. KARINA DE OLIVEIRA LEONETTI PADILHA

# Sumário

---

**01** Considerações iniciais

**02** Cronograma Processual

**03** Informações sobre as Recuperandas

**04** Estrutura do Passivo

**05** Assembleia-Geral de Credores (AGC)

**06** Plano de Recuperação Judicial

**07** Considerações Finais

**08** Anexos



# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., AGNALDO REIS – ME, TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **junho de 2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das Recuperandas;

Vistoria à sede das Recuperandas, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 2ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana – RS.

# 02. Cronograma Processual

Gaúcho Indústria e Comércio de Confeções LTDA., Agnaldo Reis – ME e Tradição Gaúcha Conf. De Peças LTDA.



# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Principais Informações

### Atividade Principal

Fundada no ano de 1993, a **Casa do Gaúcho** começou suas atividades como uma empresa de caráter familiar: uma loja de produtos gaúchos em uma pequena garagem. Posteriormente, ingressou no ramo de industrialização de artigos, nascendo, então, as indústrias Gaúcho e Tradição, todas administradas pela família. As referidas empresas sempre atuaram em conjunto, consolidando-se a formação de um grupo econômico.

A **GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** e a **TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.** trabalham com a industrialização de bombachas e outros produtos característicos da moda gaúcha. Já a empresa **AGNALDO REIS – ME**, atua como comércio de produtos gauchescos, fornecidos tanto pelas indústrias do grupo quanto por outros fornecedores do mesmo nicho de mercado.

-  **Razão Social:** Gaúcho Indústria e Comércio de Confeções LTDA - ME
-  **CNPJ:** 03.259.214/0001-75
-  **Sede:** Rua Quinze de Novembro nº 4460, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Capital Social:** R\$ 150.000,00

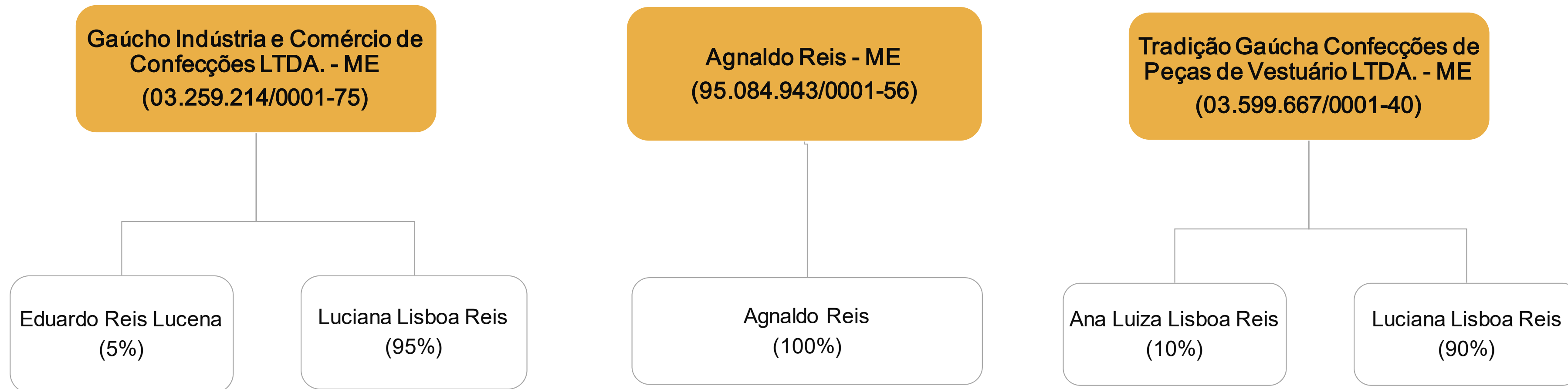
-  **Razão Social:** Tradição Gaúcha Confeções de Peças do Vestuário LTDA - ME
-  **CNPJ:** 03.599.667/0001-40
-  **Sede:** Rua Quinze de Novembro nº 4446, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Capital Social:** R\$ 8.500,00

-  **Razão Social:** Agnaldo Reis - ME
-  **CNPJ:** 95.084.943/0001-56
-  **Sede:** Rua Duque de Caxias, nº 1895, Bairro Centro, Uruguaiana/RS
-  **Natureza Jurídica:** Empresário (individual)
-  **Capital Social:** R\$ 10.000,00

# 03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

## Quadro Societário



# 03. Informações sobre as Recuperandas

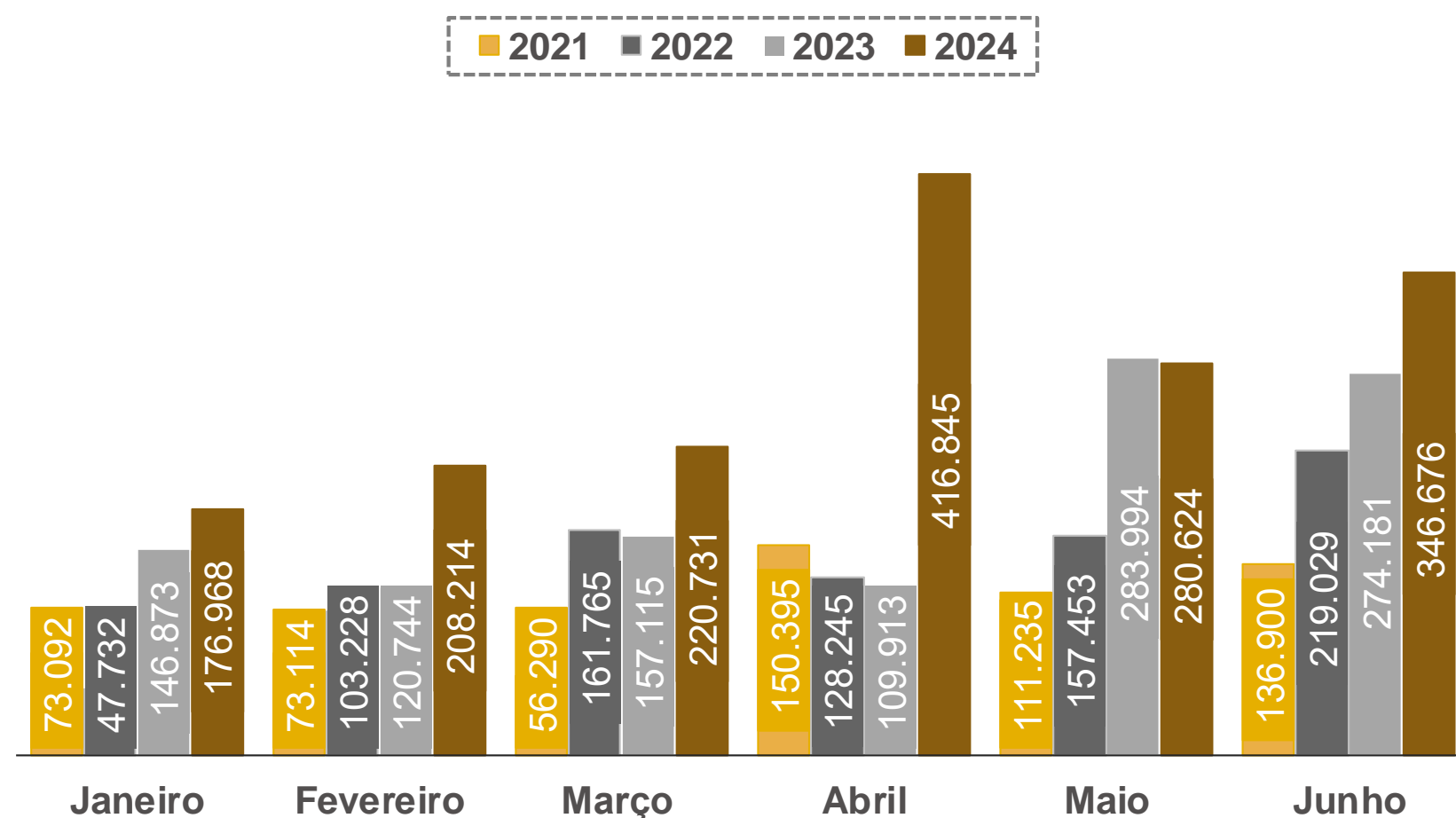
## Outras Informações

### Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal obtido pelas três devedoras (saldos consolidados) no período compreendido entre janeiro e junho dos **exercícios sociais de 2021, 2022, 2023 e 2024**.

Observa-se que, no primeiro semestre de 2024, o faturamento superou o resultado obtido nos demais períodos. Ademais, destaca-se que a **Recuperanda Tradição** novamente não registrou faturamento.

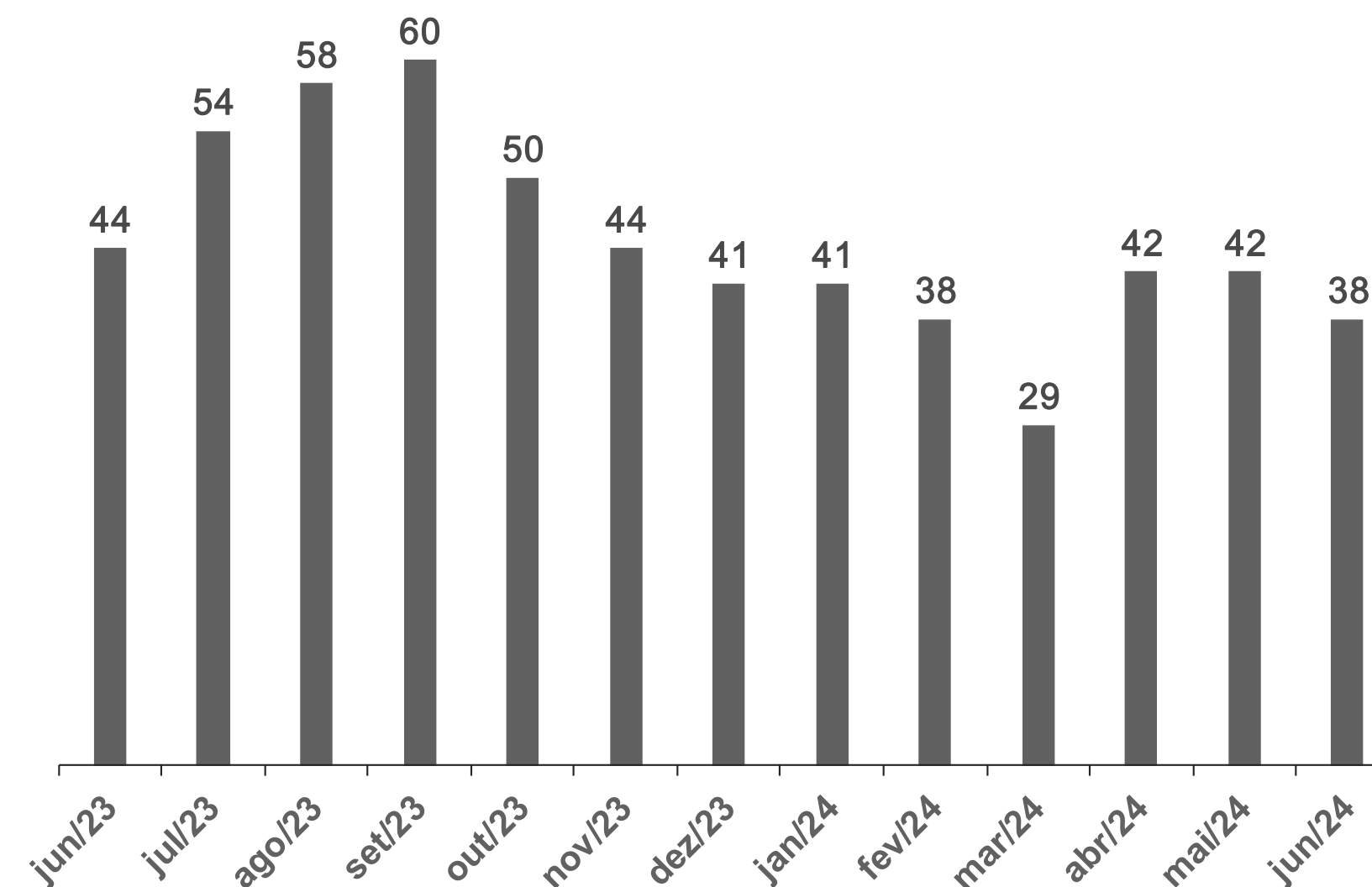
Os valores abaixo estão apresentados em reais (R\$).



### Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional consolidado das Devedoras Agnaldo e Gaúcho, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Cumpre ressaltar que os funcionários da **Devedora Tradição** foram transferidos para a **Recuperanda Gaúcho Indústria**.

Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.





# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Outras Informações

### Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 21 de agosto de 2024, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), abaixo, apresenta-se um quadro resumo dos títulos protestados:

Destaca-se que a Devedora **Tradição** não apresentou protestos na referida consulta.

Cartório	CNPJ da Devedora	Cidade	Nº de Títulos	Valores
SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA	03.259.214/0001-75	URUGUAIANA - RS	19	R\$ 52.655,71
	95.084.943/0001-56		4	R\$ 2.218,66
<b>TOTAL</b>			<b>23</b>	<b>R\$ 54.874,37</b>

### Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente as Devedoras são rés. Até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio.

Destaca-se que esta Equipe Técnica já reiterou o pedido, porém, não obteve retorno. Diante do exposto, **sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.**

### Demais Informações

Com base nos balancetes contábeis do mês de junho/2024, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 11 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todos os valores foram adimplidos até dezembro de 2022. Diante do exposto, ressalta-se que não há saldo em aberto.



No período compreendido entre maio e junho/2024, não houve nenhum tipo de movimentação nas rubricas do **Ativo Imobilizado**.



Por outro lado, observa-se que a empresa **não vem contabilizando a depreciação de seus ativos.**

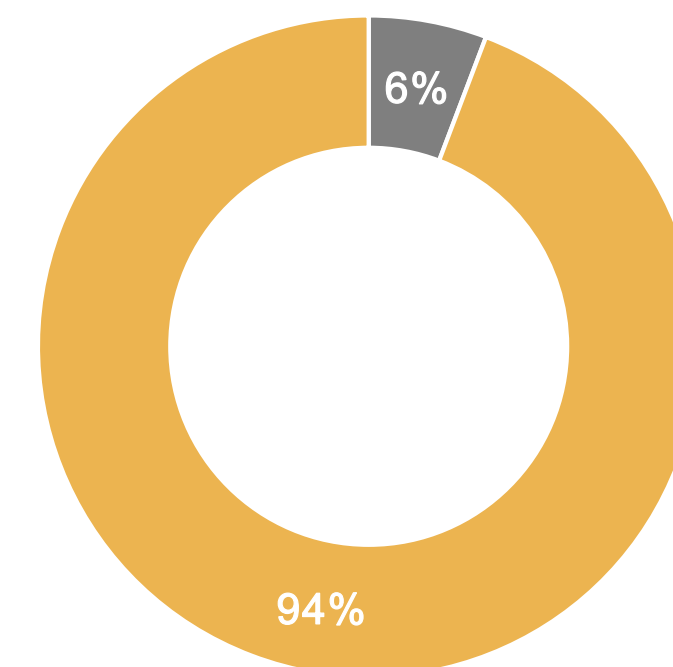
# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 2.559.414,71**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
		VALORES (R\$)	NÚMERO DE CREDITORES	VALORES (R\$)	PERCENTUAL
Classe I - Trabalhista	R\$ 0	R\$ 0	-	0%	
Classe II - Garantia Real	R\$ 160.172	R\$ 160.172	1	4%	
Classe III - Quirografários	R\$ 2.614.836	R\$ 2.399.242	23	96%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0	R\$ 0	-	0%	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.775.008</b>	<b>R\$ 2.559.415</b>	<b>24</b>	<b>100%</b>	



A lista atual é composta por 24 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

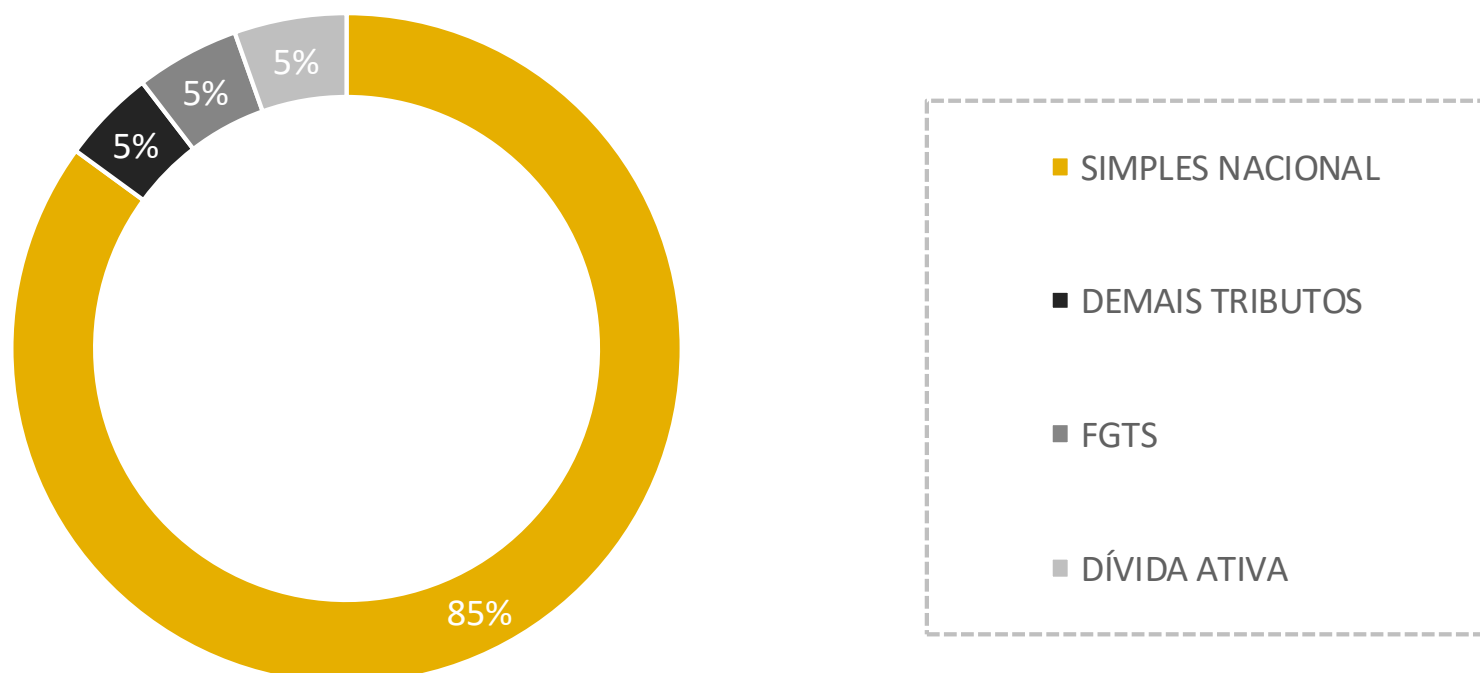
CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.148.462	41,39%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 393.122	14,17%
Classe III - Quirografários	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 226.683	8,17%
Classe II - Garantia Real	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 160.172	5,77%
Classe III - Quirografários	UNICRED CENTRO-OESTE	R\$ 159.166	5,74%
<b>TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES</b>		<b>R\$ 2.087.605</b>	<b>75,23%</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal

### Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	AGNALDO	TRADIÇÃO	GAÚCHO	TOTAL
INSS	R\$ 1.072,37	R\$ 21.385,58	R\$ 50.953,20	R\$ 73.411,15
FGTS	R\$ 4.176,52	R\$ 52.884,52	R\$ 27.583,82	R\$ 84.644,86
IRRF	R\$ 870,37	R\$ 580,72	R\$ 286,56	R\$ 1.737,65
SIMPLES NACIONAL	R\$ 323.064,61	R\$ 151.180,20	R\$ 961.576,10	R\$ 1.435.820,91
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 1.444,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.444,11
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 56.885,54	R\$ 34.551,04	R\$ 91.436,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 330.627,98</b>	<b>R\$ 282.916,56</b>	<b>R\$ 1.074.950,72</b>	<b>R\$ 1.688.495,26</b>



Os saldos acima foram extraídos dos balancetes referentes ao mês de junho/2024. O montante correspondente à **Dívida Ativa** é proveniente da consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), no dia 22 de agosto de 2024.

### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações às Devedoras; porém, até o presente momento, não obteve retorno.

Diante disso, sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.

# 05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 24/06/2022

## Resumo

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 160.172,44 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	3 (60%)	R\$ 1.534.311,10 (78,88%)
Total NÃO	2 (40%)	R\$ 410.792,22 (21,12%)

**Total SIM:** 3 de 6 credores presentes (50,00%); ou R\$ 1.534.311,10 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (72,88%);

**Total NÃO:** 2 de 6 credores presentes (33,33%); ou R\$ 410.792,22 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (19,51%);

**Total ABSTENÇÃO:** 1 de 6 credores presentes (16,67%); ou R\$ 160.172,44 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (7,61%);

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO**



# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no modificativo ao plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 24/06/2022.

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Garantia Real	Não há	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
Quirografária	Subclasse I	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
	Subclasse II	24 meses, a partir da data de certificação do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial	180 meses após o término do prazo de carência	90%	Não mencionado	3% a.a.




Ademais, cumpre referir que, por mais que o modificativo ao plano de recuperação judicial indicasse que a contagem do período de carência se daria a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação, por meio da decisão judicial proferida no Evento 162, o juízo recuperacional determinou que os prazos de carência do plano iniciariam com a publicação da decisão de homologação do PRJ e da concessão da Recuperação Judicial.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu no dia 06/12/2023. Destaca-se que, o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 08/02/2024. Sendo assim, abaixo apresenta-se as datas tanto para o início quanto para o término dos pagamentos dos credores, conforme plano de recuperação aprovado.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Garantia Real	Não há	06/12/2024	25/10/2032	Os pagamentos ainda não foram iniciados	
Quirografários	Subclasse I	06/12/2024	25/10/2032	Os pagamentos ainda não foram iniciados	
	Subclasse II	06/12/2025	18/09/2040	Os pagamentos ainda não foram iniciados	

Cumprir ressaltar que a Administração Judicial considerou, conforme decisão judicial, a contagem dos prazos a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial: 08/02/2024.

# 07. Considerações Finais

**Diante do exposto,** a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas, referente ao mês de **junho de 2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) a intimação das Recuperandas para disponibilização de informações a respeito do passivo extraconcursal e do passivo contingente;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,  
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 29 de agosto de 2024.

VON SALTIEL  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL  
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL  
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE  
CRC/RS 104.037/O

# 08. Anexos

Fiscalização das atividades das Devedoras



**01.** Setor administrativo



**02.** Máquinas e equipamentos



**03.** Estoque



**04.** Maquinário





**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

**Telefones**

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

**Whats Business**

(51) 99171-7069

**Endereço de e-mail**

atendimento@vonsaltiel.com.br

**Website**

www.vonsaltiel.com.br